DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

DECRETO Nº. 74 **27 DE MAIO DE 2026.**

"REGULAMENTA PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 12/2026, DE 21 MAIO DE 2026".

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Nova Granada, nos termos da 12/2026, de 21 de maio de 2026, e demais normas e legislações aplicáveis, resolve DECRETAR o quanto segue:

DECRETA

Art. 1º. O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, instituído pela Lei nº 112/2026, de 21 de maio de 2026, tem sua aplicação e operacionalização regulamentado nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I

Das finalidades do Programa de Aquisição de Alimentos

Art. 2º. O Programa tem por objetivo incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I – Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;
II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
IV - Promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;
V - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercializaçã

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 3º. O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

Art. 4º. A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais n° 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal n° 10.880, de 02 de Dezembro de 2021.

Art. 5º. O credenciamento e habilitação dos agricultores e agricultoras familiares, denominados beneficiários fornecedores, será realizada pela Casa da Agricultura do Município de Nova Granada.

Parágrafo 1º. A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação:

I - Da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF-DAP; ou
II - De outros documentos definidos por Resolução do Conselho Gestor do Programa, na forma do artigo 4º do Decreto Federal n° 10.880, de 02 de Dezembro de 2021.

Parágrafo 2º. A organização, execução e prestação de contas será realizada pelos beneficiários fornecedores junto ao Conselho Gestor do PAA Nova Granada.

Parágrafo 3º. O disposto neste artigo e seus parágrafos se aplica no que couber às organizações fornecedoras, cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado com Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar.

CAPÍTULO II

Das aquisições de alimentos

Art. 6º. As aquisições de alimentos no âmbito do PAA poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

I - Os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, tendo como referência e limite a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal;
II - Os beneficiários fornecedores ou a organização fornecedora comprovem sua qualificação;
III - Seja respeitado o valor máximo por unidade familiar, conforme disposto no art. 8° deste Decreto;
IV - Os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas
Vigentes.

Art. 7º. O processo de aquisição de alimentos será realizado preferencialmente de beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo Conselho Gestor.

Art. 8º. A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 6° deste Decreto, será definido em R$ 1.000,00 (mil reais) por unidade familiar.

CAPÍTULO III

Da destinação dos alimentos adquiridos

Art. 9º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Nova Granada serão destinados para:

I - O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
II - O abastecimento da rede socioassistencial que manipulem ou forneçam alimentos;
III - O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
IV - O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
V - A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e
VI - O atendimento a outras demandas definidas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede socio-assistencial.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º deste decreto.

Capítulo IV

Do pagamento aos fornecedores

Art. 11. Os pagamentos serão efetuados:

I – Diretamente aos beneficiários fornecedores;
II - Por meio da organização fornecedora, a qual deverá informar os valores efetivamente destinados para cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo Conselho Gestor do PAA.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores nos termos do disposto no caput serão:

I - Os preços de referência de cada produto; ou
II - Os preços definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Conselho Gestor do PAA Nova Granada.

Art. 12. O pagamento aos beneficiários deverá ser precedido de comprovação de entrega e da qualidade dos alimentos por meio de termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 13. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - A data e o local de entrega dos alimentos;
II - A especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
III - O responsável pelo recebimento dos alimentos; e
IV - A identificação do beneficiário fornecedor;

Parágrafo Único. O Conselho Gestor do PAA poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

CAPÍTULO V

Do Conselho Gestor do PAA

Art. 14. O Conselho Gestor do PAA, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação do PAA.

Parágrafo 1°. O Conselho Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos órgãos, definidos nos incisos I a III do § 1º do artigo 2º da Lei nº 12/2026, constituído da seguinte forma:

I - Representante do Departamento Municipal de Assistência Social, que o coordenará:

Titular: Ana Claudia Canova

Suplente: Rosemar Aparecida Alves

II - Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Isabella de Cenço Lopes

Suplente: Thales Gabriel Gonçalves da Silva

III - Representante da Coordenadoria Municipal de Finanças:

Titular: Henrique Matias de Souza Monção

Suplente: Vanessa Zanela Couto

Art. 15. Conselho Gestor do PAA tem como objetivo principal orientar e acompanhar a execução do PAA, normatizando-o por meio de suas Resoluções.

Art. 16. O Conselho Gestor do PAA é responsável por definir, no âmbito do PAA:

I - A forma de funcionamento do Programa;

II - A organização fornecedora no Município;

III - As condições de doação dos produtos adquiridos;

IV - Os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
(17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

V - A forma de seu funcionamento; e

VI - Outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA.

Art. 17. As despesas com a execução do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos correrá por conta de dotação orçamentária específica anualmente consignada no orçamento municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 27 de maio de 2026.

Luiz Augusto Salvador
Prefeito Municipal de Nova Granada